



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

N.1360.01.0000222/2026-46 /2026

RESOLUÇÃO CEE Nº 503, de 27 de abril de 2026

Regulamenta a Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior, no âmbito do Sistema de Ensino de Minas Gerais, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 206 da Constituição do Estado e o artigo 1º, inciso I, da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, tendo em vista os artigos 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213 e 214 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, na Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de abril de 2002, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, na Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008, que estabelece Diretrizes Complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, na Resolução CNE/CEB nº 05, de 22 de junho de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, na Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, na Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior, e considerando:

- a necessidade de instituir normas, princípios e diretrizes para o reconhecimento e a regulamentação da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior, bem como dispor sobre a formação continuada de educadores, no Sistema de Ensino de Minas Gerais; e
- a necessidade de atendimento pedagógico diferenciado para as populações do campo, das águas, das florestas e de outros biomas, dos povos originários, quilombolas e de comunidades tradicionais, bem como de comunidades urbanas específicas por meio de uma educação contextualizada, como assegurado pela Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior, no âmbito do Sistema de Ensino de Minas Gerais, estabelecendo diretrizes operacionais,

princípios e valores, referenciais pedagógicos e metodológicos, bem como dispõe sobre a formação continuada de docentes.

Art. 2º A Pedagogia da Alternância constitui uma forma de organização da educação e dos processos formativos, destinada ao atendimento das populações do campo, das águas, das florestas e de outros biomas, dos povos originários, quilombolas e de comunidades tradicionais, bem como de comunidades urbanas específicas.

Art. 3º Na Pedagogia da Alternância, o trabalho pedagógico é organizado com base na alternância de tempos e espaços, possibilitando a articulação entre saberes e experiências formativas em períodos sucessivos de estudo, trabalhos e vivência sociocultural, envolvendo a instituição educacional, a família, a comunidade, outros espaços e representações presentes nos territórios.

Art. 4º A alternância de que trata o artigo 3º é mediada por práticas didático-pedagógicas específicas, que integram as atividades realizadas no Tempo Escola ou no Tempo Universidade, e no Tempo Comunidade.

§ 1º O Tempo Escola e o Tempo Universidade referenciados no caput são desenvolvidos, respectivamente, nas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, e/ou em outros espaços sociais.

§ 2º O Tempo Comunidade a que se refere o *caput* deve ser desenvolvido no território, na comunidade ou na família dos estudantes, abrangendo atividades e processos de pesquisa, experimentação e extensão, práticas sociais e laborais.

Art. 5º A Pedagogia da Alternância poderá ser adotada na oferta do Ensino Fundamental (anos finais), do Ensino Médio, da Educação Profissional e Tecnológica, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Superior.

Art. 6º No âmbito da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola, a organização da educação, com base na Pedagogia da Alternância, deverá respeitar os direitos e a autonomia dessas comunidades, as práticas socioculturais e os direitos linguísticos, conforme estabelecido em legislações, normativas e diretrizes específicas, que regem essas modalidades de ensino.

Art. 7º A adoção de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) deverá ocorrer como mediação complementar no processo educativo e nas práticas pedagógicas, sem prescindir da relação dialógica presencial entre docentes e discentes.

Parágrafo único. O uso das TICs compreende uma forma de mediação didática complementar que não será caracterizado como Educação a Distância (EaD).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA

Art. 8º São princípios e valores orientadores da Pedagogia da Alternância:

I - o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, fundamentado na realidade e nas dimensões socioterritoriais, econômicas, culturais, políticas e ambientais das comunidades;

II - a integração entre teoria e prática, interrelacionando trabalho e educação, saberes populares tradicionais e saberes científicos e tecnológicos;

III - a articulação entre os saberes e práticas docentes, estudantis e comunitárias;

IV - a organização dos tempos escolares e acadêmicos de acordo com os ritmos próprios das comunidades, respeitando sua dinâmica produtiva, a justiça climática, necessidades socioeconômicas, culturais e laborais, de modo a viabilizar a alternância dos espaços de aprendizagem;

V - a adoção de mediações didáticas específicas;

VI - a articulação entre ensino, trabalho, pesquisa e extensão;

VII - a formação humana integral, emancipatória, voltada para o exercício pleno da cidadania, considerando o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões - cognitiva, afetiva,

estética, ética, física, cultural, ecológica e social;

VIII - a gestão colaborativa entre os atores envolvidos no processo educacional;

IX - o protagonismo e a autonomia como pilares do processo educativo;

X - a afirmação da experiência socioprofissional como fonte de saber, ponto de partida e de chegada do processo educativo;

XI - a pesquisa como princípio metodológico do processo formativo, tendo em vista a produção de conhecimento por meio da interação entre teoria e prática;

XII - a interculturalidade na organização curricular, visando afirmar identidades e modos de vida próprios dos territórios nas suas diversidades.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Seção I

Da organização e funcionamento

Art. 9º A organização e o funcionamento das instituições de Educação Básica e de Educação Superior, que adotarem a Pedagogia da Alternância, devem respeitar as singularidades das comunidades atendidas, considerando suas atividades laborais, sistemas produtivos, modos de vida, culturas, tradições, saberes e biodiversidade.

Art. 10 A organização do Tempo Escola e do Tempo Universidade deve estar prevista no Projeto Político-Pedagógico, no Projeto Pedagógico de Curso, no Plano de Curso, no Calendário, no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos demais documentos pedagógicos e normativos internos.

Art. 11 O Tempo Comunidade deve estar previsto e ser integrado ao Projeto Político-Pedagógico, ao Projeto Pedagógico de Curso, ao Plano de Curso, ao Plano de Desenvolvimento Institucional, ao Currículo, ao Calendário e demais documentos pedagógicos e normativos internos.

§ 1º As atividades do Tempo Comunidade deverão estar vinculadas a temas geradores, integradores, contextuais ou eixos temáticos, promovendo a articulação entre os estudos e a vivência cotidiana na família, na comunidade e no trabalho.

§ 2º As instituições de Educação Básica e de Educação Superior que adotarem a Pedagogia da Alternância deverão oferecer o indispensável apoio pedagógico aos educandos, com vistas ao acompanhamento do Tempo Comunidade, em conformidade com a realidade local e as diversidades e especificidades dos povos, comunidades e estudantes atendidos, respeitada a autonomia pedagógica da instituição.

Art. 12 As instituições educacionais de Educação Básica, organizadas segundo a Pedagogia da Alternância, poderão funcionar em regime de tempo integral ou em regime de internato, ou semi-internato, ambos com a articulação e participação das famílias e comunidades.

Art. 13 O calendário das instituições educacionais que adotarem a Pedagogia da Alternância poderá ser flexibilizado, independentemente do ano civil, considerando as condições climáticas, as fases da produção agrícola, os tempos formativos e as atividades práticas adequadas às necessidades e aos interesses das comunidades, com a previsão de tais aspectos nos documentos pedagógicos e normativos internos.

Art. 14 A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, no âmbito de sua atuação e de sua autonomia, deverá possibilitar o atendimento educacional a estudantes público alvo da Pedagogia da Alternância, observando os preceitos desta Resolução.

Seção II

Dos Referenciais Pedagógicos e Metodológicos da Educação Básica

Art. 15 A construção do Projeto Político-Pedagógico, na perspectiva da Pedagogia da Alternância, deve considerar o diagnóstico da realidade, a participação da comunidade e o disposto na norma estadual vigente aplicável, e estruturar-se a partir de:

I - Tema gerador, integrador ou contextual;

II - Plano de Formação e organização curricular; e

III - Mediações pedagógicas específicas que garantam a integração dos espaços e tempos formativos, por meio de instrumentos e atividades, tais como:

a) Plano de Estudo;

b) colocação em comum;

c) Folha de Observação;

d) Caderno da Realidade;

e) intervenções externas;

f) visitas, viagens de estudo;

g) experiências agroecológicas;

h) estágio;

i) projeto de vida e profissional do estudante;

j) tutoria;

k) Caderno de Acompanhamento da Alternância;

l) visitas às famílias e comunidades;

m) atividades de retorno;

n) relatórios de pesquisa, trabalhos interdisciplinares, trabalho de conclusão de curso;

o) Caderno Didático;

p) auto-organização dos estudantes;

q) avaliação coletiva, avaliação por ciclo formativo, avaliação de habilidade e convivência;

r) avaliação institucional e participativa;

s) planejamento pedagógico em equipe;

t) atividades estruturadas de fortalecimento da relação família-escola e da relação da comunidade com a escola.

Parágrafo único. As mediações pedagógicas específicas, de que trata o inciso III do caput, poderão ser adaptadas, bem como outras adotadas, de acordo com as especificidades regionais, o nível e a modalidade de ensino, de modo a garantir a realidade efetiva da alternância.

Art. 16 O currículo deverá ser organizado por série/ano/período/etapa/módulo e considerar a legislação vigente, assegurando o cumprimento:

I - da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Referência de Minas Gerais e normativas a eles complementares, considerando as áreas de conhecimento e, quando for o caso, os itinerários formativos, com abordagens multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares;

II - da carga horária obrigatória prevista na legislação, considerando a carga horária das atividades desenvolvidas no Tempo Comunidade e no Tempo Escola;

III - das diretrizes nacionais para cada curso, etapa, nível e modalidade;

IV - das diretrizes curriculares nacionais referentes à Educação Ambiental, à Educação em Direitos Humanos, à Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e

Indígena, à Educação Digital, ao Combate de Bullying e Cyberbullying, e das demais diretrizes que forem editadas, observada, ainda, a legislação educacional vigente.

Art. 17 O currículo deverá, ainda, considerar:

I - os eixos temáticos e os temas geradores ou contextuais;

II - a construção coletiva a partir dos valores, culturas, sociabilidades, tecnologias e realidade das comunidades atendidas;

III - a dinâmica local, ancorando-se na temporalidade, nos saberes dos estudantes e na memória coletiva da comunidade;

IV - as identidades locais, as culturas, as linguagens e o trabalho como eixos curriculares;

V - o fortalecimento da agroecologia e das tecnologias sustentáveis, a convivência humana em diferentes biomas e climas, a economia solidária e a sustentabilidade da gestão territorial como parte dos processos formativos;

VI - a pesquisa e o trabalho como princípios educativos;

VII - o conhecimento das especificidades do campo, do cerrado, das águas e das florestas nas instituições educacionais que atendem estudantes desses territórios;

VIII - os princípios da educação popular e a adequação das metodologias didático-pedagógicas às características dos estudantes atendidos;

IX - a elaboração e uso de materiais didáticos e de apoio pedagógico que valorizem conteúdos culturais, sociais e identitários produzidos pelos povos do campo, do cerrado, das águas e das florestas;

X - a concepção de educação em consonância com dimensões locais e globais, teóricas e práticas, conhecimentos empíricos e científicos.

Art. 18 A implementação dos Itinerários Formativos do Ensino Médio, no âmbito da Pedagogia da Alternância, deverá seguir a legislação vigente, permitida a contabilização da carga horária das atividades desenvolvidas no Tempo Comunidade.

§ 1º As atividades dos Itinerários Formativos devem ser planejadas e acompanhadas, pedagogicamente, por docentes e pela equipe gestora e pedagógica da instituição educacional.

§ 2º Os estágios supervisionados obrigatórios previstos no Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional poderão incluir atividades desenvolvidas no Tempo Comunidade, desde que sob a gestão pedagógica da instituição educacional.

§ 3º O Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional deverá ser organizado de acordo com a legislação vigente, respeitando as especificidades das comunidades nas quais os estudantes estão inseridos.

Seção III

Dos Referenciais Pedagógicos e Metodológicos na Educação Superior

Art. 19 No âmbito de sua autonomia, caberá, às Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, que adotam a Pedagogia da Alternância, apoiar docentes e discentes no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas aos cursos da Educação Superior.

Parágrafo único. A Educação Superior, nos termos da legislação, abrange os cursos sequenciais, os cursos de graduação, os cursos e os programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e os cursos de extensão.

Art. 20 Os cursos e programas da Educação Superior deverão ser estruturados considerando a carga horária mínima definida e as diretrizes curriculares específicas.

Art. 21 Os estágios supervisionados, quando previstos no Projeto Pedagógico do curso ou do programa, poderão considerar as atividades realizadas no Tempo Comunidade, desde que desenvolvidas sob a gestão pedagógica da Instituição de Educação Superior.

Art. 22 Os cursos e/ou programas da Educação Superior, que adotam a Pedagogia da Alternância, deverão explicitar, no Projeto Pedagógico do Curso, a metodologia de organização curricular.

Art. 23 Poderão ser criados, nas Instituições de Educação Superior do Sistema, cursos e/ou programas de graduação e pós-graduação à luz dos princípios e fundamentos da Pedagogia da Alternância, respeitando a carga horária mínima definida, as diretrizes curriculares específicas, a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. Os cursos e/ou programas deverão ser estruturados com a participação das comunidades e territórios atendidos em sua concepção, execução e avaliação, devendo ser criados mecanismos de abertura nos colegiados para o cumprimento deste fim.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE

Art. 24 A formação continuada dos docentes das instituições de Educação Básica do Sistema, que desenvolvem suas atividades por meio da Pedagogia da Alternância, constitui-se em direito dos professores e em responsabilidade compartilhada entre as instituições educacionais, o Poder Público e as instituições formadoras, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023.

Art. 25 A formação continuada deverá considerar os fundamentos, os princípios, as metodologias e as práticas pedagógicas próprias da Pedagogia da Alternância, com ênfase nos Tempos Escola e Comunidade, no trabalho por projetos e na centralidade do território como espaço educativo.

Art. 26 As ações de formação continuada voltadas aos docentes que atuam na Pedagogia da Alternância deverão contemplar, no mínimo:

I - o aprofundamento teórico-metodológico sobre a Pedagogia da Alternância, com enfoque nas práticas pedagógicas que articulam a escola e a comunidade;

II - o desenvolvimento de projetos pedagógicos contextualizados, que considerem a realidade sociocultural dos educandos e de suas comunidades;

III - o reconhecimento e a valorização dos saberes tradicionais, locais e populares, em diálogo com os conhecimentos científicos e acadêmicos;

IV - a articulação entre formação docente e práticas de gestão democrática e participativa;

V - a promoção de formações desenvolvidas em articulação com instituições de Educação Superior, públicas ou privadas, com vistas ao fortalecimento de percursos formativos que dialoguem com os contextos educativos dos territórios rurais e tradicionais;

VI - o incentivo à abordagem interdisciplinar e à incorporação de temas como agroecologia, sustentabilidade, direitos humanos, diversidade, inclusão, questões agrárias e justiça social;

VII - o uso pedagógico das tecnologias da informação e comunicação, respeitando as especificidades da Pedagogia da Alternância e as condições de acesso das comunidades.

Art. 27 Caberá, às instituições de Educação Básica que ofertam a Pedagogia da Alternância:

I - propiciar condições institucionais e organizacionais que viabilizem a participação efetiva dos docentes em ações de formação continuada;

II - elaborar, em colaboração com o corpo docente e com a comunidade escolar, planos de formação continuada alinhados ao Projeto Político-Pedagógico e ao Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição educacional;

III - fomentar redes colaborativas de aprendizagem e comunidades de prática entre docentes que atuam com a Pedagogia da Alternância;

IV - estimular e apoiar a participação dos profissionais da educação em cursos, eventos, fóruns e demais espaços formativos promovidos pelas Instituições de Educação Superior do Sistema de Ensino de Minas Gerais e/ou do Sistema Federal de Ensino.

Art. 28 As Instituições de Educação Superior que integram o Sistema de Ensino de Minas Gerais poderão contribuir para o fortalecimento da formação continuada dos docentes que atuam na Pedagogia da Alternância, mediante:

I - a oferta de cursos e programas de formação inicial e continuada, presenciais, semipresenciais ou a distância, que contemplem os princípios e metodologias da Pedagogia da Alternância;

II - a realização de projetos de pesquisa, ensino e extensão em parceria com instituições educacionais que atendem às populações do campo, das águas, das florestas e de outros biomas, dos povos originários, quilombolas e comunidades tradicionais, bem como de comunidades urbanas específicas;

III - a produção e a disseminação de materiais didático-pedagógicos apropriados ao contexto da alternância;

IV - a articulação entre saberes acadêmicos e os territórios educativos, por meio de ações formativas vinculadas às necessidades locais e regionais.

Art. 29 O Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais poderá reconhecer, valorizar e difundir experiências formativas inovadoras implementadas por instituições educacionais do Sistema que estejam em consonância com os princípios da Pedagogia da Alternância, como forma de incentivo à qualificação permanente do magistério.

Art. 30 Compete, à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, em articulação com os órgãos regionais e as instituições formadoras, acompanhar, apoiar tecnicamente e monitorar as ações de formação continuada dos docentes que atuam na Pedagogia da Alternância, no âmbito do Sistema de Ensino de Minas Gerais, promovendo:

I - a identificação de demandas formativas específicas nos territórios;

II - o fomento à criação e à manutenção de programas e projetos formativos que dialoguem com os princípios da Pedagogia da Alternância;

III - a articulação interinstitucional entre instituições educacionais que atendem às populações do campo, das águas, das florestas e de outros biomas, dos povos originários, quilombolas e comunidades tradicionais, bem como de comunidades urbanas específicas e Instituições de Educação Superior públicas ou privadas, com vistas à qualificação dos processos formativos.

Art. 31 As ações de formação continuada voltadas à Pedagogia da Alternância deverão prever mecanismos de avaliação sistemática, com foco:

I - na relevância dos conteúdos e metodologias adotadas, frente às realidades locais;

II - na efetividade das ações formativas para melhoria das práticas pedagógicas e da aprendizagem dos estudantes;

III - na participação dos docentes na definição das necessidades formativas e na avaliação dos resultados alcançados;

IV - na elaboração de relatórios e instrumentos avaliativos que subsidiem o planejamento de futuras ações formativas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 As instituições de Educação Básica e de Educação Superior do Sistema de Ensino de Minas Gerais, que adotarem a Pedagogia da Alternância na organização de sua oferta, deverão observar o disposto nesta Resolução e em normas específicas no que se referem à regularidade dos respectivos atos regulatórios.

Art. 33 As instituições de Educação Básica e de Educação Superior do Sistema de Ensino de Minas Gerais, que ofertarem cursos, níveis, etapas e modalidades, fundamentados na Pedagogia da Alternância, deverão adequar seus documentos pedagógicos, institucionais e normativos às disposições contidas nesta Resolução, antes do início do período letivo subsequente.

Art. 34 Compete, à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio das Superintendências Regionais de Ensino, no âmbito de sua jurisdição, acompanhar, orientar e avaliar a implementação da Pedagogia da Alternância, garantindo o cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 35 O Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais poderá, sempre que necessário, propor ajustes ou complementações a esta Resolução, observando as demandas sociais, culturais e educacionais dos territórios atendidos por instituições que adotam a Pedagogia da Alternância.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.

Girlaine Figueiró Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Girlaine Figueiró Oliveira, Presidente(a)**, em 04/05/2026, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138536900** e o código CRC **7489072F**.

Referência: Processo nº 1360.01.0000222/2026-46

SEI nº 138536900